



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**PARECER N° 36/2023**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Resolução n° 26/2023

**Autoria:** Vereador Marco Mayor

**Ementa:** Institui que as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal, deverão disponibilizar meios para que os pagamentos da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus e lotação do município de Pindamonhangaba, sejam realizados por meio de pagamento instantâneo – PIX.

**Relatoria:** Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

### **I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

A presente propositura, de autoria do Vereador Marco Mayor, que “Institui que as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público municipal, deverão disponibilizar meios para que os pagamentos da tarifa do serviço de transporte coletivo por ônibus e lotação do município de Pindamonhangaba, sejam realizados por meio de pagamento instantâneo – PIX”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II- PARECER JURÍDICO**

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 058/2023, manifestou-se pela inviabilidade da aprovação, destacando que:

*“(...) o projeto não pode ser aprovado.*

*Apesar de o projeto não criar despesa para a empresa concessionária, pois a disponibilização de pagamento por pix não geraria cobranças extras para a empresa de ônibus, o projeto interfere no contrato firmado entre Município e empresa concessionária, em desrespeito ao princípio da separação de poderes.*

*Qualquer alteração no contrato de concessão decorre de termos ajustados entre a Administração Pública e a empresa concessionária, e a propositura ao impor novas obrigações à concessionária afronta o princípio da separação dos poderes, na medida em que o Poder Legislativo interfere na gestão de contratos de competência exclusiva do Poder Executivo, introduzindo alterações unilaterais nos contratos administrativos e causando ingerência*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

*indevida de um Poder sobre o outro.*

*O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no mesmo sentido: (...)”.*

### **III- CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha**  
**Relatora**

### **IV- DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

**Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela**  
**Presidente**

**Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car**  
**Membro**

